

**REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO (CPA)****TÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** – A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da Faculdade de Tecnologia IPPEO, de acordo com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação da Faculdade, com autonomia de ação em relação aos demais órgãos colegiados existentes na Instituição. Rege-se por este Regulamento, obedecendo à legislação federal e ao Regimento da Instituição.

**Art. 2º** – A CPA está subordinada à Direção Geral e tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação da Faculdade de Tecnologia IPPEO, a sistematização e a prestação das informações ao INEP.

**Art. 3º** – Ao promover a avaliação interna da Faculdade de Tecnologia IPPEO, a CPA deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior: *“I – constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou pro previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos. II – atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior”*. (<http://portal.mec.gov.br>)

**Art. 4º** - Os processos de avaliação conduzidos pela CPA têm por finalidade:

- I – Contribuir para o autoconhecimento e a tomada de decisões na perspectiva de desenvolver um ensino superior de qualidade, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa.
- II - Tornar o processo participativo, coletivo, autônomo, livre de ameaças, crítico e transformador dos sujeitos envolvidos e da Instituição.
- III – Fornecer subsídios para a contínua e sistemática reflexão sobre a realidade institucional com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

**TÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES  
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 5º** – A CPA é formada com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente, e técnico administrativo) e de representante da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados. Os membros deverão ser eleitos entre seus pares e um deles deverá ser escolhido para exercer a coordenação.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros são nomeados pela Direção Geral e a composição da CPA bem como suas atividades, são amplamente divulgadas a toda comunidade acadêmica.

**Parágrafo Segundo** – O mandato dos membros da CPA é de 3 (três) anos, permitida recondução.

**Art. 6º** – O Coordenador da CPA será eleito entre os seus pares e seu nome será encaminhado ao Diretor Geral da Instituição para apreciação e homologação.

**Parágrafo único** – Em caso de não homologação, a CPA providenciará novo processo de eleição para sua respectiva composição.

**Art. 7º** – É vedada a indicação à CPA de representantes que exerçam cargos de direção na administração da Faculdade de Tecnologia IPPEO.

## CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** – A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu coordenador, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente sempre que for necessário.

**Art. 9º** – As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Coordenador, que, além do voto comum, terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 10º** – Faz-se necessário a presença da maioria absoluta nas reuniões, para as deliberações, as quais deverão ser registradas em Ata, que será aprovada em reunião subsequente.

**Art. 11º** – Das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

**Art. 12º** – O integrante da CPA que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas será substituído por outro representante do mesmo segmento.

## CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 13º** – Compete à Comissão Permanente de Avaliação:

- I. aprovar as políticas e as diretrizes para a avaliação interna da Instituição;
- II apreciar, avaliar e aprovar os processos de avaliação interna;
- III prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- IV.acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões;
- V.articular-se com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e outras comissões governamentais;

- VI. informar suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;
- VII. divulgar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- VIII. sistematizar e analisar as informações do processo de avaliação interna;
- IX. acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- X. implementar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação na Faculdade.

**Art. 14º** – Compete ao coordenador da CPA:

- I. coordenar o processo de autoavaliação da Faculdade de Tecnologia IPPEO;
- II. representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Faculdade e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, prestando as informações solicitadas.
- III. assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- IV. convocar e presidir as reuniões da comissão.

### **TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA**

**Art. 15º** – A autoavaliação é um processo dinâmico, que dará visibilidade às ações desenvolvidas e potencializará a qualidade de ensino, práticas investigativas e extensão..

**Art. 16º** – Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas as seguintes:

- I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a extensão;
- III. a responsabilidade social;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal;
- VI. a organização e a gestão;
- VII. a infraestrutura física;
- VIII. o planejamento e a avaliação;
- IX. as políticas de atendimento aos discentes;
- X. a sustentabilidade financeira.

### **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17º** – O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta dos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação, a ser submetida à aprovação do CONSU.

**Art. 18º** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação em reunião.

**Art. 19º** – O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.